IV - periodicamente, nos canais digitais e redes sociais utilizados pelo prestador; e

V - mediante ações específicas em áreas de maior vulnerabilidade social, comunidades rurais, tradicionais, periféricas e unidades multifamiliares não individualizadas.

§ 2º As informações divulgadas deverão conter, no mínimo:

I - critérios de elegibilidade;

II - formas de cadastramento automático e por solicitação direta;

III - documentos exigíveis para a solicitação direta;

IV - percentuais mínimos de desconto;

V - regras para unidades multifamiliares não individualizadas;

VI - hipóteses e procedimentos de exclusão do benefício; e

VII - canais de atendimento e de ouvidoria.

§ 3º A comunicação deverá utilizar linguagem simples, clara, objetiva, inclusiva e acessível, observadas as necessidades de pessoas com deficiência, pessoas idosas e populações com barreiras de acesso à informação.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DO REPORTE DE INFORMAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. O prestador de serviços deverá encaminhar à AGERSA, em periodicidade e formato definidos pela Agência, informações referentes à implementação e manutenção da Tarifa Social de Água e Esgoto, contendo, no mínimo:

I - quantitativo de unidades usuárias beneficiadas, segregado por município, localidade e modalidade de acesso;

II - quantitativo de usuários incluídos, excluídos e recadastrados no período;

III - quantitativo de usuários identificados automaticamente;

IV - quantitativo de solicitações diretas, deferidas e indeferidas;

V - volumes faturados e valores faturados à categoria social;

VI - valores correspondentes aos descontos concedidos;

VII - dados de inadimplência e de suspensão dos serviços das unidades usuárias beneficiadas;

VIII - quantitativo de unidades multifamiliares não individualizadas atendidas;

IX - informações sobre reclamações, recursos e decisões administrativas relacionadas à Tarifa Social; e

X - demais informações requeridas pela AGERSA para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 21. A AGERSA fiscalizará a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, incluindo, entre outros aspectos:

I - a existência e a adequação do POP de cadastramento automático;

II - a realização periódica do cruzamento de dados;

III - a correção dos critérios de elegibilidade adotados;

IV - a tempestividade da inclusão dos usuários elegíveis;

V - a conformidade dos procedimentos de exclusão, suspensão e restabelecimento do benefício;

VI - a adequação dos mecanismos para atendimento das unidades multifamiliares não individualizadas;

VII - a observância das regras de proteção de dados pessoais;

VIII - a divulgação da Tarifa Social;

IX - a consistência, tempestividade e integridade das informações encaminhadas; e

X - a correta aplicação dos descontos tarifários.

§ 1º A fiscalização poderá ocorrer de forma direta ou indireta, mediante análise documental, auditoria de sistemas, solicitação de informações, inspeções técnicas, verificação de faturas e outros procedimentos previstos nas normas da AGERSA.

§ 2º A constatação de irregularidades sujeitará o prestador às medidas administrativas, determinações, notificações, compensações aos usuários e sanções previstas na legislação, nos contratos e nas normas regulatórias aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. A AGERSA promoverá a divulgação de informações agregadas sobre a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, assegurada a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente sigilosas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Os prestadores de serviços deverão adequar suas estruturas tarifárias, procedimentos comerciais, sistemas de faturamento, canais de atendimento e rotinas de integração cadastral às disposições desta Resolução no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua entrada em vigor.

§ 1º Os prestadores deverão apresentar à AGERSA, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, plano de adequação contendo cronograma, responsáveis, investimentos estimados, soluções tecnológicas e medidas de comunicação aos usuários.

§ 2º A AGERSA poderá fixar prazos específicos ou diferenciados, mediante decisão motivada, considerando a capacidade operacional do prestador, o porte do município, a complexidade da base cadastral e a necessidade de preservação do acesso dos usuários ao benefício.

Art. 24. Os prestadores que já possuam categoria ou benefício tarifário social deverão adequar suas regras aos critérios mínimos definidos nesta Resolução.

Art. 25. A AGERSA realizará o monitoramento da Tarifa Social através de sistema automatizado, para fins de avaliar o cumprimento desta Resolução e, para tanto, os prestadores de serviços e os titulares estarão obrigados a fornecer os dados necessários.

Art. 26. Os dados necessários deverão ser encaminhados mensalmente, conforme o formato, a estrutura, a organização e os prazos definidos na Resolução da AGERSA que dispõe sobre os procedimentos de envio de informações para a gestão regulatória e o acompanhamento da prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. O envio das informações na forma e periodicidade estabelecidas é requisito indispensável para a apreciação de pedidos de revisão ou reajuste tarifário.

Art. 27. O descumprimento do prazo de entrega dos dados implicará na prorrogação de prazo, na mesma proporção do atraso, para que a AGERSA promova as instruções processuais necessárias às deliberações, expedição de certidões, certificações ou reajustes tarifários pleiteados.

Art. 28. A AGERSA arbitrará e dirimirá os conflitos advindos desta Resolução entre os regulados e, entre estes e os usuários, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da AGERSA, observada a legislação federal, estadual, municipal e regulatória aplicáveis.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 10 de novembro de 2026.

Juvenal Maynart Cunha
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 005, de 10 de novembro de 2026

Promove o reequilíbrio econômico-financeiro prévio das tarifas da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, decorrente da implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto, e homologa a Tabela Tarifária.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Resolução AGERSA n.º 001/2013, de 8 de março de 2013, e em atendimento aos seus artigos 2º, I, II, V, VII e VIII; 3º, I I; 7º, II e III e 13, II, bem como à Lei Federal 11.445/2007, à Lei Federal n.º 14.898/2024 e à Norma de Referência ANA n.º 13/2025, aprovada pela Resolução ANA n.º 271, de 21 de novembro de 2025, conforme Deliberação da Diretoria, reunida em regime de Colegiado, constante no Item Único da Ata de reunião Ordinária n.º 22/2026, de 10 de novembro de 2026.

Considerando que a AGERSA tem como dever legal e o objetivo precípuo a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - ANO CXI - Nº 24.516

Considerando a competência institucional da AGERSA para editar normas que disciplinem os contratos, ou outros instrumentos, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Considerando que a Lei Federal n° 11.445/2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a respectiva regulamentação pelo Decreto n° 7.217/2010.

Considerando que o artigo 22, IV da referida Lei estabelece que a regulação dos serviços públicos de saneamento básico tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária.

Considerando que o artigo 23, IV da Lei 11.445/2007, disciplina a competência da entidade reguladora para editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Considerando que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico deve considerar a capacidade de pagamento dos usuários.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.898, de 13 de junho de 2024, que instituiu diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto.

Considerando a Norma de Referência ANA n.º 13/2025, aprovada pela Resolução ANA n.º 271, de 21 de novembro de 2025, que dispõe sobre a estrutura tarifária e a Tarifa Social para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Considerando a Resolução da AGERSA que estabelece as regras, procedimentos e critérios mínimos para a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Reajuste Tarifário de 3,96% aplicado sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes, em virtude da necessidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro prévio dos contratos da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, para fins de implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto, com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 2º Aprovar a tabela tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constante no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º Ficam mantidos os valores constantes na "Tabela de Serviços e Multas" do ANEXO II da Resolução AGERSA n.º 001/2026, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 20 de junho de 2026.

Art. 4º Fica atualizada a definição da categoria de usuário constante no Art. 2º, inciso I, da Resolução AGERSA n.º 004/2019 para "I – Residencial Social: para usuário beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto fixada pela Lei 14.898/2024".

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e os valores das tarifas que constam na "Tabela Tarifária da EMBASA" (ANEXO I) serão aplicados integralmente nas faturas vincendas em 30 dias a partir da presente publicação, em atendimento ao artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Salvador, 10 de novembro de 2026.

Juvenal Maynart Cunha
Diretor-Geral

DIRETORIA DE CLIENTES E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - DC

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2026

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL N.º 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL Nº 11.429, DE 05/02/2009; RESOLUÇÃO AGERSA N.º 002/2017 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 002/2009; LEI FEDERAL Nº 14.898/2024, DE 13/06/2024 e RESOLUÇÃO AGERSA N.º 005/2026.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	1.7 Residencial Social	1.1 Residencial Intermediária	1.2 Residencial Normal e 1.3 Residencial Veraneio	2.4 Filantrópica
Até 6 m³	R$ 23,27 /mês	R$ 41,08 /mês	R$ 46,54 /mês	R$ 20,86 /mês
7 - 10 m³	R$ 0,92 /m³	R$ 1,67 /m³	R$ 1,84 /m³	R$ 1,30 /m³
11 - 15 m³	R$ 6,52 /m³	R$ 10,56 /m³	R$ 13,03 /m³	R$ 9,21 /m³
16 - 20 m³	R$ 13,94 /m³	R$ 11,41 /m³	R$ 13,94 /m³	R$ 10,01 /m³
21 - 25 m³	R$ 15,68 /m³	R$ 14,99 /m³	R$ 15,68 /m³	R$ 14,94 /m³
26 - 30 m³	R$ 17,49 /m³	R$ 16,70 /m³	R$ 17,49 /m³	R$ 16,64 /m³
31 - 40 m³	R$ 19,22 /m³	R$ 18,39 /m³	R$ 19,22 /m³	R$ 18,39 /m³
41 - 50 m³	R$ 21,08 /m³	R$ 21,08 /m³	R$ 21,08 /m³	R$ 21,08 /m³
> 50 m³	R$ 25,37 /m³	R$ 25,37 /m³	R$ 25,37 /m³	R$ 25,37 /m³

Faixas de Consumo	2.1 Serviços, comércios e outras atividades	2.2 Pequenos serviços, comércios e outras atividades	2.3 Derivações Comerciais de Água Bruta	3.1 Construção e 3.2 Industrial	4.1 Pública
Até 6 m³	R$ 135,09 /mês	R$ 57,73 /mês	R$ 22,09 /mês	R$ 135,09 /mês	R$ 135,09 /mês
7 - 10 m³	R$ 5,16 /m³	R$ 1,84 /m³	R$ 1,84 /m³	R$ 5,16 /m³	R$ 5,16 /m³
11 - 50 m³	R$ 29,63 /m³	R$ 29,63 /m³	R$ 2,50 /m³	R$ 29,63 /m³	R$ 29,63 /m³
> 50 m³	R$ 34,93 /m³	R$ 34,93 /m³	R$ 2,71 /m³	R$ 34,93 /m³	R$ 34,93 /m³

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

Residencial Social (1.7)	R$ 23,27 /mês
Residencial Intermediária (1.1)	R$ 41,08 /mês
Residencial Normal (1.2) e Veraneio (1.3)	R$ 46,54 /mês
Filantrópica (2.4)	R$ 20,86 /mês
Serviços, comércio e outras atividades (2.1)	R$ 135,09 /mês
Pequenos Serviços, Comércios e outras atividades (2.2)	R$ 57,73 /mês
Construção (3.1) / Industrial (3.2)	R$ 135,09 /mês
Pública (4.1)	R$ 135,09 /mês

1.3. DERIVAÇÕES RURAIS

Água Tratada (2.5)	R$ 2,89 /m³
Água Bruta (2.6)	R$ 2,71 /m³

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital)	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior)	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.

Observação: Sistemas de Esgotamento Sanitário independentes, conjuntos habitacionais com sistema próprio e demais situações especiais operadas pela Embasa, poderão ter tarifa correspondente a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água, cabendo à prestadora análise e deliberação, considerando as etapas prestadas do serviço, bem como demais exigências legais e normativas.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: para usuário beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto fixada pela Lei 14.898/2024;

3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, não disponha de piscina e possua:

- área construída menor ou igual a 60m²;
- ligação COELBA do tipo monofásica ou bifásica;
- no máximo, 2 (dois) banheiros;
- inexistência de piscina;
- e, no máximo, 8 (oito) pontos de utilização de água.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial e que não se enquadre nas categorias “Residencial Social”, “Residencial Intermediária”, “Residencial Veraneio”, “Derivação Rural Normal” e “Derivação Rural Água Bruta”;

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial com utilização sazonal, localizado em cidade balneária ou estação termal;

3.5. FILANTRÓPICA: para usuário qualificado como entidade filantrópica que: não exerça atividade econômica; não remunere ou distribua qualquer tipo de benefício aos diretores ou dirigentes de qualquer nível pelo exercício de suas atividades; possua registro do CEBAS, expedido para a área de assistência social ou ato de constituição de entidade registrado em cartório de títulos e documentos, com reconhecimento da condição por órgãos de, pelo menos, duas das três esferas da administração pública; que o imóvel não seja utilizado como hospital, centro de saúde e instituição de ensino; não possua débitos anteriores com a Embasa e sujeite-se à avaliação técnica da unidade regional e à homologação final da Diretoria Executiva da Embasa;

3.6. COMERCIAL E SERVIÇOS NORMAL: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade econômica e não se enquadre em nenhuma das categorias existentes. Exemplos: cinemas, centros comerciais, hotéis, apart hotéis, associação de moradores, hospitais, escolas, templos, igreja, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações das esferas federal, estadual e municipal, estabelecimentos prestadores de serviços de atividade mista (indústria e comércio varejista) e propriedades rurais, não utilizada para fins residenciais;

3.7. COMERCIAL E SERVIÇOS REDUZIDA: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade econômica que não utilize água como insumo para a sua atividade final, possua área construída da unidade usuária menor ou igual a 30m² e, no máximo, 2 (dois) pontos de utilização de água, bem como não se enquadre em nenhuma das categorias existentes;

3.8. CONSTRUÇÃO: para usuário que se utilize da água para a construção de prédio(s) ou conjunto(s) habitacional(ais) com 05 (cinco) ou mais unidades;

Observação: Para a construção com, até, 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a categoria é aquela que seria aplicável aos prédios ou conjuntos já concluídos.

3.9. INDUSTRIAL: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade industrial em geral;

3.10. PÚBLICA: para usuário cujo imóvel seja utilizado por órgão(s) ou entidade(s) da administração pública direta ou indireta (autarquias e fundações públicas), das esferas federal, estadual ou municipal, que não exerçam atividades econômicas. Observação: os imóveis utilizados para fins residenciais e econômicos, bem como as derivações rurais, serão classificados nas suas respectivas categorias, não obstante a natureza pública;

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, esteja situado na zona rural e seja abastecido por meio de derivação(ões) rural(ais).

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, esteja situado na zona rural e seja abastecido com água não tratada por meio de derivação(ões) rural(ais).

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 75/26
A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto nº 1.203/1992, considerando o disposto na Lei nº 15.167, de 29 de maio de 2026, no Decreto nº 24.623, de 19 de junho de 2026, na Portaria Fundac nº 49 de 29 de julho de 2026, **RESOLVE:**
Art. 1º. Fica deferido, para o mês de **novembro de 2026**, o pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia constante do ANEXO I desta Portaria.
Art. 2º. Este deferimento será considerado sem efeito caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no § 3º do art.4º da Lei 15.167, de 29 de maio de 2026.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Diretoria, em 10 de novembro de 2026
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral/ FUNDAC
ANEXO I

Nº	PROCESSSO	MATRÍCULA	NOME	QUIQUÊNIO
1	055.3942.2026.0002308-78	55.341.950	ROSEILDA CRUZ DA CONCEIÇÃO	10/02/2005 A 09/02/2010
2	055.3942.2026.0002428-84	55.357.064	MAGDA DE ASSIS SOUZA	06/07/2005 A 05/07/2010
3	055.3942.2026.0002469-52	55.342.165	IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/02/2005 A 07/02/2010
4	055.3942.2026.0002470-96	55.298.806	ANA CRISTINA SANTOS SANTANA	12/01/2003 A11/01/2008
5	055.3942.2026.0002667-16	55.292.451	SIMEI JORGE DOS SANTOS	16/06/2017 A 15/06/2022
6	055.3942.2026.0002429-65	55.000.682	GEORGINA GOÉS DA CONCEIÇÃO	15/09/2006 A 14/09/2011
7	055.3942.2026.0002484-91	55.298.836	JOELMA MARIA DANTAS DE LIMA	12/01/2008 A 11/01/2013
8	055.3942.2026.0002420-27	55.282.072	ROSEMEIRE SILVA TEIXEIRA	15/07/2006 A 14/07/2011
9	055.3942.2026.0002494-63	55.282.010	PAULO CESAR FERREIRA LIMA	26/07/2001 A 25/07/2006
10	055.3942.2026.0002548-91	55.341.796	ROBERTO BATISTA DOS REIS	03/02/2005 A 02/02/2010
11	055.3942.2026.0002699-01	55.312.837	MARIA EMILIA DANTAS SILVA	13/01/2004 A 12/01/2009
12	055.3942.2026.0002685-06	55.292.440	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE CARVALHO	02/06/2017 A 01/06/2022

Portaria Nº 01139524 de 10 de Novembro de 2026
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3° ao 7° da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55357082	EVANGELINA ROSA DA SILVA	04.07.2020/03.07.2025	09.12.2026	07.01.2027

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br